



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 008/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – RP Nº 003/2021

## ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 13:45h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/2021, reuniram-se para deliberar acerca do Processo Licitatório nº 008/2021, Concorrência Pública nº 002/2021, RP nº 003/2021, cujo objeto é contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital. Registra-se que na data de 10/03/2021 o Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – SINDILURB formulou Denúncia (Processo nº 1098583) perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG em face do presente processo licitatório. Em síntese, o denunciante alegou a ocorrência das seguintes falhas no certame: a) Irregularidade da vedação à participação de consórcios na licitação; b) Irregularidade do não parcelamento do objeto da licitação; e, c) Irregularidade do uso da Ata de Registro de Preços para o objeto da licitação (serviço de engenharia). Ao final, solicitou a suspensão de todo e qualquer ato do procedimento licitatório até que seja definida a legitimidade do aludido instrumento. Recebida a denúncia, e procedida a oitiva dos representantes do Município de Conselheiro Lafaiete, foram os autos encaminhados pelo Conselheiro Relator, na data de 22/03/2021, para manifestação da Unidade Técnica, por entender ausente a urgência na apreciação do pleito cautelar, haja vista que a sessão inaugural do certame, marcada para o dia 24/03/2021, havia sido cancelada pelo município, em função da adesão do mesmo à Onda Roxa do Programa Minas Consciente, e em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 53, de 15/03/2021. Na presente data (08/04/21), foram os representantes do Município de Conselheiro Lafaiete intimados via e-mail (cópia anexa), para se manifestarem acerca do Relatório Técnico anexado aos autos da Denúncia, por meio do qual a Unidade Técnica do TCE/MG manifestou-se pela improcedência dos seguintes apontamentos: i) que não há razão para a proibição de participação em consórcios; ii) que a unificação de objetos em lote único seria irregular; e pela procedência do seguinte apontamento: iii) que inexistem requisitos para adoção do sistema de registro de preços neste certame, concluindo também, de ofício, pela ocorrência de irregularidades técnicas no Termo de Referência. Informa-se que aludidas intimações foram determinadas por força de despacho datado de 30/03/2021, por meio do qual o Conselheiro Relator determinou a concessão de prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do relatório técnico, bem como o posterior retorno dos autos à conclusão, com **urgência**. Diante do exposto, considerando a iminente manifestação do Tribunal de Contas, em sede cautelar, acerca da legitimidade do instrumento convocatório, e consequente pronunciamento em relação à (im)possibilidade de prosseguimento do certame nos moldes atuais, entende-se cabível proceder com a republicação do Edital da CP nº 002/2021 após a prolação de decisão nos autos da Denúncia, evitando-se insegurança jurídica decorrente de possível conflito entre os atos da Administração Pública Municipal e do órgão de controle externo, e bem assim as consequências negativas advindas de um eventual cancelamento da sessão pública redesignada, contrárias à economicidade e eficiência que deve nortear os atos da Administração Pública. Nada mais havendo a relatar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Alisson Dias Laureano  
Presidente

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Membro CPL

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Membro CPL

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

  
Ana Flávia de Oliveira Pereira  
Membro CPL (Suplente)

---

**Processo nº 1.098.583 - Ofícios 5.544/2021 e 5.545/2021**

---

Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>  
Para: "licita.lafaiete@gmail.com" <licita.lafaiete@gmail.com>

8 de abril de 2021 08:12

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, cópia dos ofícios 5.544/2021 e 5.545/2021 – Secretaria 2ª Câmara, bem como cópias do relatório técnico (peça 26 do SGAP) e despacho do Relator dos autos de nº 1.098.583 – Denúncia, para conhecimento e providências URGENTES.

Informo-lhe, por oportuno, que as petições e demais documentos referentes deverão ser **protocolizados exclusivamente pelo sistema E-TCE. Em caso de alguma impossibilidade técnica, deverão ser enviados para o e-mail do protocolo@tce.mg.gov.br**, relatando na oportunidade o motivo da impossibilidade, para que possamos melhorar os sistemas internos.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA**

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189  
protocolo@tce.mg.gov.br  
| www.tce.mg.gov.br

--  
"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

---

**4 anexos**

 **Proc 1098583 relatório técnico.pdf**  
1063K

 **Proc 1098583 despacho.pdf**  
414K

 **Proc 1098583 of 5544 - sv.pdf**  
375K

 **Proc 1098583 of 5545 - sv.pdf**  
375K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 5.544/2021 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 6 de abril de 2021

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos nº 1.098.583 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa., para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresente, caso queira, justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia do relatório técnico da 2ª Cfose (código do arquivo n. 2380760, peça n. 26).

Informo-lhe, ainda, que, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser protocolizados **exclusivamente via e-TCE**, e deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da Resolução nº 12/2008, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira  
Diretora  
(assinado eletronicamente)

Ao Senhor  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Conselheiro Lafaiete



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria da 2ª Câmara

**Ofício nº 5.545/2021 – Secretaria 2ª Câmara**

Belo Horizonte, 6 de abril de 2021

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos nº **1.098.583 – Denúncia**, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa., para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresente, caso queira, justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia do relatório técnico da 2ª Cfose (código do arquivo n. 2380760, peça n. 26).

Informo-lhe, ainda, que, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser protocolizados **exclusivamente via e-TCE**, e deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da Resolução nº 12/2008, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira  
Diretora  
(assinado eletronicamente)

Exmo. Sr.  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

**Processo:** 1098583  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada pelo Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – Sindilurb (código do arquivo n. 2369442, peça n. 1), instruída com os documentos (código do arquivo n. 2369444, peça n. 2), em face do Processo Licitatório n. 8/2021, Concorrência Pública n. 2/2021, Registro de Preços n. 3/2021, promovido pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, cujo objeto consiste na contratação pelo sistema de registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do município de Conselheiro Lafaiete, por um período de 12 (doze) meses, sob a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

O denunciante alegou, em síntese, i) que não há razão para a proibição de participação em consórcios, uma vez que a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração; ii) que a unificação de objetos em lote único seria irregular, pois a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade; e iii) que inexistem requisitos para adoção do sistema de registro de preços neste certame, pois a regularidade da adoção deste sistema, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013, está condicionada à existência de características padronizadas, que não seria o caso desta licitação. Aduziu, ainda, que o objetivo do SRP é “[...] selecionar objetos simples e padronizados capazes de atender demandas de diversas origens e em períodos de tempo distintos [...]”, e que, assim, seria inaplicável, via de regra, a objetos complexos. Ao final, solicitou a suspensão de todo e qualquer ato do procedimento licitatório até que seja definida a legitimidade do aludido instrumento.

A sessão para abertura das propostas estava marcada para o dia 24/3/2021, às 9h30.

Protocolizada em 10/3/2021, a documentação foi recebida como denúncia em 12/3/2021 pelo conselheiro-presidente deste Tribunal (código do arquivo n. 2371347, peça n. 4), tendo sido autuada e distribuída à minha relatoria em 12/3/2021 (código do arquivo n. 2371538, peça n. 5).

Antes de apreciar o pedido de suspensão liminar do certame, considerando as peculiaridades do caso concreto, determinei à Secretaria da Segunda Câmara, como medida prévia de instrução do feito, que procedesse à intimação, por meio eletrônico, do Sr. Mário Marcus Leão Dutra, prefeito de Conselheiro Lafaiete, e do Sr. Alisson Dias Laureano, presidente da Comissão Permanente de Licitações e subscritor do edital, para que enviassem cópias digitalizadas dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresentassem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Intimados, os responsáveis se manifestaram (documentos eletrônicos disponíveis no Sgap, códigos dos arquivos n. 2375033 [...] 2375021, peças de n. 10 a 23); e, de antemão, informaram sobre o **“cancelamento da sessão inaugural do certame** que estava agendada para o dia 24/03/2021, bem como a consequente suspensão do certame, considerando-se a classificação do Município em “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente.” (código no arquivo n. 2375036, peça n. 11) (Grifo do original)

Desse modo, os autos foram remetidos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 2ª Cfose, para análise das irregularidades apontadas pela denunciante.

Diante disso, a Unidade Técnica se manifestou (código do arquivo n. 2380760, peça n. 26) pela improcedência dos seguintes apontamentos: i) que não há razão para a proibição de participação em consórcios; ii) que a unificação de objetos em lote único seria irregular; e pela procedência do seguinte apontamento: iii) que inexistem requisitos para adoção do sistema de registro de preços neste certame. Além disso, concluiu também pela ocorrência da seguinte irregularidade:

Esta Unidade Técnica conclui que o edital da CP nº 2/2021 apresentou **Termo de Referência incompleto, impossibilitando o completo entendimento do objeto por parte das licitantes.**

Notadamente estiveram ausentes no Termo de Referência os seguintes elementos:

- Convenções coletivas de trabalho para cada uma das classes de trabalhadores necessárias ao contrato;
- Demonstrativo de encargos sociais;
- Demonstrativo do BDI;
- Mapas contendo a definição dos setores de varrição, capina, roçagem e coleta de entulho;
- Programação semanal dos serviços de varrição, capina, roçagem e coleta de entulho (frequência, dias, turnos e setores);
- Quadros/tabelas contendo as extensões de cada um dos setores nos quais os serviços serão prestados;
- Definição do ponto de destinação final do entulho, dos resíduos de varrição e de capina, incluindo a distância dos setores até esse ponto;
- Memórias de cálculo para definição dos quantitativos licitados;

- Dimensionamento da mão-de-obra;
- Dimensionamento dos equipamentos;
- Composição de preços unitários dos serviços. (Grifei)

Inicialmente, havia indicado que a análise do pleito cautelar deveria ser procedida depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das irregularidades apontadas na denúncia; o que, de fato, foi realizado. No entanto, tendo em vista a noticiada suspensão do certame e que há novos apontamentos de irregularidades nesta denúncia apresentados pela Unidade Técnica após a oitiva dos gestores, considerando as peculiaridades do caso, entendo necessária nova intimação para esclarecimentos acerca do estudo da 2ª Cfose.

Diante do exposto, determino à Secretaria da Segunda Câmara, com fulcro no disposto nos artigos 140, § 2º, e 306, II, do Regimento Interno, que proceda, com a urgência, à intimação, por meio eletrônico, do Sr. Mário Marcus Leão Dutra, prefeito de Conselheiro Lafaiete, e do Sr. Alisson Dias Laureano, presidente da Comissão Permanente de Licitações e subscritor do edital, na forma prevista no art. 166, § 1º, VI e VII do Regimento Interno, para que, no prazo de cinco dias, apresentem, caso queiram, justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Na oportunidade, disponibilizem-se aos gestores do município de Conselheiro Lafaiete cópia do relatório técnico da 2ª Cfose (código do arquivo n. 2380760, peça n. 26) e deste despacho.

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)